

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.878, DE 26 DE MAIO DE 2020

Declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da RGE Sul Distribuidora de Energia - RGE, a área de terra necessária à recapacitação de trecho da Linha de Distribuição 69 kV Polo - Esteio, localizada no estado do Rio Grande do Sul.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea “c”, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, incisos VIII e IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, art. 75-A do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, com redação dada pelo Decreto nº 10.272, de 12 de março de 2020, no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.002400/2020-05, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da RGE Sul Distribuidora de Energia - RGE, outorgada conforme Contrato de Concessão de Distribuição nº [012/97-ANEEL](#), a área de seis metros de largura, exceto para o vão entre os vértices T94A e 95A que passa de 6 para 28 metros de largura, necessária à recapacitação de trecho da Linha de Distribuição Polo - Esteio, circuito simples, 69 kV, com aproximadamente 1,7 km de extensão, que interligará a estrutura nº 94A à Subestação Esteio, localizada no município de Esteio, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A área de que trata o caput está descrita no Anexo e se encontra detalhada no Processo nº 48500.002400/2020-05, que está disponível na ANEEL.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a outorgada praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção das instalações de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Fica a outorgada obrigada a:

I – promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

II – atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações;

III – atender as determinações do art. 10 da Resolução Normativa nº [740](#), de 11 de outubro de 2016;

IV – observar o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que as instalações atingirem próprios públicos federais, estaduais ou municipais; e

V – se responsabilizar pela construção das travessias por próprios públicos federais, estaduais e municipais, assim como se comprometer com a obtenção das autorizações dos órgãos competentes aos quais cada travessia esteja jurisdicionada.

Art. 4º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstenendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embaracem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

## ANEXO

A área de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
P1	481.641,91	6.698.308,87	22S
P2	481.696,70	6.698.316,76	22S
P3	481.763,83	6.698.383,47	22S
P4	481.819,44	6.698.337,73	22S
P5	481.850,28	6.698.374,59	22S
P6	481.917,44	6.698.455,06	22S
P7	481.969,05	6.698.516,69	22S
P8	482.029,97	6.698.590,18	22S
P9	482.094,06	6.698.666,24	22S
P10	482.130,77	6.698.710,17	22S
P11	482.159,69	6.698.727,01	22S
P12	482.243,97	6.698.684,23	22S
P13	482.297,29	6.698.664,24	22S
P14	482.343,96	6.698.646,56	22S
P15	482.418,18	6.698.618,29	22S
P16	482.513,27	6.698.581,87	22S
P17	482.589,51	6.698.552,83	22S
P18	482.671,04	6.698.521,67	22S
P19	482.771,57	6.698.495,34	22S
P20	482.791,08	6.698.529,05	22S
P21	482.805,48	6.698.616,45	22S
P22	482.820,24	6.698.707,38	22S
P23	482.838,37	6.698.745,84	22S
P24	482.843,80	6.698.743,29	22S
P25	482.826,02	6.698.705,58	22S
P26	482.811,40	6.698.615,48	22S
P27	482.796,83	6.698.527,00	22S
P28	482.774,47	6.698.488,37	22S
P29	482.669,20	6.698.515,95	22S
P30	482.587,37	6.698.547,23	22S
P31	482.511,12	6.698.576,27	22S
P32	482.416,04	6.698.612,69	22S
P33	482.341,83	6.698.640,95	22S
P34	482.295,17	6.698.658,63	22S
P35	482.241,55	6.698.678,73	22S
P36	482.159,89	6.698.720,19	22S

P37	482.134,70	6.698.705,51	22S
P38	482.098,65	6.698.662,38	22S
P39	482.034,57	6.698.586,34	22S
P40	481.973,66	6.698.512,85	22S
P41	481.922,04	6.698.451,21	22S
P42	481.854,89	6.698.370,74	22S
P43	481.820,30	6.698.329,41	22S
P44	481.764,22	6.698.375,39	22S
P45	481.701,08	6.698.312,64	22S
P46	481.659,75	6.698.283,15	22S
P47	481.645,89	6.698.281,16	22S
P1	481.641,91	6.698.308,87	22S